Dispõe sobre a paridade dos servidores fiscais inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os fiscais inativos, aposentados antes da Emenda Constitucional - EC nº 41/2003 e aqueles que vierem a se aposentar com fundamentos nos art. 3º e 6º da referida Emenda e também do art. 3º da EC nº 47, terão direito à correção de seus proventos na mesma proporção dos fiscais ativos, assim como às vantagens e benefícios, inclusive os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão da pensão, na forma da Lei, conforme o art. 7º da EC nº 47/2003.

Art. 2º Não terão direito à paridade:

I - os fiscais aposentados e pensionistas com proventos proporcionais, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, salvo os servidores com direito adquirido, antes da vigência da EC nº 41/2003;

II - os fiscais aposentados e pensionistas com proventos calculados pela média aritmética seja por invalidez, aposentadoria compulsória ou voluntária, nos termos do § 3° e os seus ajustes no § 8° do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de novembro de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS

Prefeito

Publicação (	Dianis da 1	sata das
Edição Nº	2243	I
Data <u>30 /</u>	11/10	ág. 13
finan of	miz - MAT.	27405